AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026

PROCESSO Nº 38/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP: 35.900-046, CNPJ nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Júnior**, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

ACOLHIMENTO PROPOSTAS: de **09/11/2026** às 09 horas até **13/11/2026** às 08:59 horas
ABERTURA DA SESSÃO:13/11/2026 às 09 horas
PERÍODO DE LANCES: 13/11/2026 de 09h às 15horas
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
SÍTIO ELETRÔNICO: https://licitar.digital
ID DA DISPENSA: 118295

A sessão será conduzida pela Agente de Contratação, Mônica Costa Santos, e apoio de Cláudia Aparecida Fernandes e Ana Paula Ribeiro Frias, designadas pela Portaria n° **140/2026**.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de calibração de instrumentos de medição e certificação de cabine de segurança biológica. O serviço de calibração de instrumentos de medição deverá ser prestado por empresa acreditada pela CGCRE/INMETRO, pertencentes a Rede Brasileira de Calibração (RBC), conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta dispensa pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, demonstrado através de Estatuto ou Contrato Social, que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar desta Dispensa deverão se cadastrar previamente na plataforma de licitações online Licitar Digital e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), por meio do sítio **https://licitar.digital**.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

3.3. O fornecedor se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, inclusive suas declarações, propostas, seus lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3.4. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de licitações online Licitar Digital e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME, O FORNECEDOR ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

3.5.1. Declaro para os devidos fins legais estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, e que não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **quando for o caso;**

3.5.2. Declaro que conheço e concordo com todas as regras deste Aviso, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, prevalecendo, assim, as condições do Termo de Referência e do Aviso sobre quaisquer condições divergentes constantes da proposta.

3.5.3. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

3.5.4. Declaro que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

3.5.6. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

3.6. As declarações mencionadas serão vinculadas ao Aviso.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

4.1. Os fornecedores interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Até a abertura da sessão pública, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer: materiais, equipamentos e ferramentas necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O SAAE é isento de Inscrição Estadual, por conseguinte de contribuição ao ICMS e tributação de substituição tributária.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 09 h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R$ 1,00 (um real).**

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.10. Encerrado o prazo estabelecido, para a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances, em ordem crescente de classificação.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8.1. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação, para que o fornecedor mais bem classificado apresente os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC 123/2006.

7.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.1.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

7.1.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.1.6. Quanto aos documentos solicitados, estes devem estar **em nome do fornecedor** e estar **válidos na data de abertura da sessão.** Não havendo validade expressa, esta deverá ser de 3 (três) meses, contados da emissão.

7.1.7. Se o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.1.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar:

7.2.1. Habilitação Jurídica

7.2.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

7.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

7.2.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

7.2.2.2. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão de regularidade de débito perante a Fazenda Municipal da sede do fornecedor.

7.2.2.3. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão de regularidade de débito perante a Fazenda Estadual da sede do fornecedor;

7.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (certidão única com a regularidade da Previdência Social - **INSS**);

7.2.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

7.2.3. Qualificação Técnica

7.2.3.1. A licitante deverá encaminhar:

a) comprovação de acreditação junto à CGCRE (no escopo da ISO/IEC 17025) para calibração dos equipamentos de medição;

b) escopo de acreditação para verificação de atendimento da Capacidade de Medição e Calibração (CMC).

7.2.4. Procuração

7.2.4.1. Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser encaminhado **documento de procuração**, que o habilite a assinar proposta, contrato e demais anexos, **juntamente à cópia do documento de identificação.**

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após adjudicação e homologação e, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. A assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da presente Dispensa correrá por conta do recurso orçamentário: 03.1901.17.512.157.2.325.339039140000.1753.2953

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao referido processo deverão ser enviados, por meio da plataforma licitar digital, ao Agente de Contratação, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para fase de lances da sessão pública, ficando o Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos em até 1 (um) dia útil anterior e à data fixada para fase de lances da sessão pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma de licitações Licitar Digital e no endereço eletrônico: www.saaeitabira.com.br.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. O disposto nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Declarado o vencedor, qualquer fornecedor poderá, durante o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma de licitações, manifestar sua intenção de recorrer.

12.12.1. A ausência de manifestação do fornecedor quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, podendo a autoridade superior adjudicar o objeto ao fornecedor declarado vencedor.

12.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

Itabira, 05 de novembro de 2026.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor-Presidente

ANEXO I

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de calibração de instrumentos de medição e certificação de cabine de segurança biológica. O serviço de calibração de instrumentos de medição deverá ser prestado por empresa acreditada pela CGCRE/INMETRO, pertencentes a Rede Brasileira de Calibração (RBC), conforme especificações técnicas e quantitativos constantes neste Termo.

1.2. As especificações indicadas na tabela a seguir são exigências mínimas para os serviços ofertados e são de atendimento obrigatório.

1.2.1. Quadro 1 – Estimativa das quantidades da contratação

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	27413	Calibração RBC de equipamentos de medição.	sv	01
2	27431	Certificação de Cabine de Segurança Biológica	sv	01

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, constam dos autos do Processo Administrativo nº 38/2026.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, sendo caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado da contratação possui CARÁTER SIGILOSO, considerando que as cotações realizadas pela Administração Pública podem sofrer variações em relação àqueles valores repassados ao consumidor privado, o que possibilita eliminar qualquer desproporção aparente.

2.2. Entende-se ainda que o sigilo do valor de referência possibilita a seleção da melhor oferta considerando que o fornecedor apresentará preço baseado especificamente em seus custos capaz de atender ao objeto pretendido de forma precisa, sem macular sua oferta a um numerário previamente estimado.

2.3. O orçamento previamente estimado para esta contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances do certame.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

3.1. A contratação encontra-se alinhada com ao planejamento institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira (SAAE/IRA), bem como às diretrizes legais, regulatórias e operacionais aplicáveis, prevista para o exercício de 2026, evidenciando sua compatibilidade com o planejamento das contratações da Autarquia.

Justificativa para dispensa da elaboração do estudo técnico preliminar (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração de instrumentos de medição e certificação de cabine de segurança biológica.

Considerando o disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas quando for o caso;

Considerando o art. 3º, § 3º, inciso I, da Portaria nº 009/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira/MG, que faculta a elaboração do ETP nas contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 31.477,52 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis;

Considerando que o objeto possui finalidade específica e previamente identificada, consistindo na calibração de instrumentos de medição e na certificação de cabine de segurança biológica, cujos requisitos técnicos, condições de execução e resultados esperados poderão ser definidos no Termo de Referência;

Considerando os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, bem como a necessidade de adequar os procedimentos de planejamento à complexidade e às características da contratação - **Justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação decorre da obrigação legal e técnica de garantir a rastreabilidade metrológica e o correto funcionamento dos equipamentos de medição utilizados nas atividades laboratoriais, garantindo a confiabilidade dos resultados obtidos, especialmente em análises que impactam diretamente na qualidade da água fornecida à população. A certificação das cabines de segurança biológica é essencial para assegurar a contenção de agentes biológicos e proteção do operador, do produto e do ambiente, conforme normas de biossegurança.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Da descrição / escopo do objeto

5.1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de calibração de instrumentos de medição e certificação de cabine de segurança biológica, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes neste Termo.

5.1.2. O serviço de calibração de instrumentos de medição deverá ser prestado por empresa acreditada pela CGCRE/INMETRO, pertencentes a Rede Brasileira de Calibração (RBC).

5.1.3. Quadro 2 – Equipamentos a serem calibrados

CALIBRAÇÃO RBC DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO					
Item	Equipamento	Código	Marca /Modelo	Qtde	Pontos a serem calibrados
1	Balança Semi-Analítica	FQA-BAL-026	Shimadz/BL3200H	01	5,00g 15,00g 50,00g 100,00g 250,00g 350,00g 500,00g
2	Balança Analítica	FQA-BAL-027	OHAUS / AV264CP	01	0,2000g 2,0000g 5,0000g 50,0000g 70,0000g 100,0000g 200,0000g
3	Banho Maria c/Agitação	BAC-BMA-043	Logen / Não consta	01	44,3°C 44,5°C 44,7°C
4	Oxímetro Portátil – marca Hach	FQA-OXI-063 FQE-OXI-036	HACH / HQ40d	02	0,0 mg/L 6,0mg/L 10mg/L
5	Sonda temperatura oxímetro	FQA-OXI-063 FQE-OXI-036	HACH / HQ40d	02	10,0°C 20,0°C 40,0°C
6	Estufa Secagem	FQA-EST-073	Nova Ética / 400 3ND	01	70,0°C 104,0°C 180,0°C
7	Estufa de Secagem e Esterilização - 630L	BAC-EST-075	Nova Ética / ETC45	01	170°C
8	Manômetro	BAC-MAN-124	PHOENIX /Não consta	01	1,1 kgf/cm2 1,5 kgf/cm2 2,1 kgf/cm2
9	Manômetro	BAC-MAN-125	Não consta	01	1,1 kgf/cm2 1,5 kgf/cm2 2,1 kgf/cm2
10	Câmara Incubadora / DBO	FQA-INC-126	Quimis / Q315M25	01	19,0°C 20,0°C 21,0°C

11	Termômetro Digital-Máx/Min/Int/Ext	BAC-TER-128	Incoterm	02	2,0°C 6,0°C 10,0°C + 01 ponto a ser definido de acordo com o cronograma de calibrações
12	Termômetro Digital-Máx/Min/Int/Ext	FQA-TER-129	Incoterm	01	19,0°C 20,0°C 21,0°C
13	Termômetro Digital-Máx/Min/Int/Ext	FQA-TER-130	-	01	19,0°C 20,0°C 21,0°C
14	Termômetro Digital-Máx/Min/Int/Ext	FQA-TER-132 - OUT	-	01	0,0°C 2,0°C 6,0°C
15	Reator para DQO	FQE-EQU-014 FQE-EQU-013	Biossam	02	148,0°C 150,0°C 152,0°C
16	Estufa Bacteriológica	BAC-EST-139	Marca do sensor de temperatura: Novus / N1200	01	35,0°C
17	Termômetro Digital-Máx/Min/Int/Ext	BAC-TER-142	-	01	2,0°C 6,0°C 8,0°C
18	Termômetro Digital-Máx/Min/Int/Ext	BAC-TER-151	-	01	0,0°C 2,0°C 6,0°C
19	Micropipeta regulável	BAC-MIP-152	Olen	01	1,0mL 5,0 mL 10,0 mL
20	Termômetro Digital-Tipo Espeto	FQA-TER-153	-	01	148,0°C 150,0°C 152,0°C
21	pHmetro portátil	FQA-PHM-162 FQA-PHM-163 FQA-PHM-169 FQA-PHM-170	Thermo Scientific	04	Leitura MRC 4,00 7,00 10,00 Calibração elétrica - 500 a + 500 1 a 14 pH
22	Eletrodo de temperatura	FQA-PHM-162B FQA-PHM-163B FQA-PHM-169B FQA-PHM-170B FQA-PHM-170C	Thermo Scientific	05	10,0°C 20,0°C 40,0°C
23	Termômetro Digital-Tipo Espeto	BAC-TER-165	-	02	44,3°C 44,5°C 44,7°C + 01 pontos a ser definido de acordo com o cronograma de

					calibrações
24	Termômetro Digital-Tipo Espeto	BAC-TER-166	-	02	148,0ºC 150,0ºC 152,0ºC + 02 pontos a serem definidos de acordo com o cronograma de calibrações
25	Termômetro Digital-Máx/Min/Int/Ext	BAC-TER-167	Incoterm	01	34,5ºC 35,0ºC 35,5ºC
26	Termômetro Digital-Máx/Min/Int/Ext	BAC-TER-168	-	02	55ºC 60ºC + 04 pontos a serem definidos de acordo com o cronograma de calibrações
27	Medidor de condutividade K = 1,0	FQA-CON-173	Lucadema	01	2,0 µS/cm 146,9 µS/cm 1412,0 µS/cm
28	Medidor de condutividade K = 0,1	FQA-CON-173B	Lucadema	01	2,0 µS/cm 146,9 µS/cm
29	termômetro medidor de condutividade	FQA-TER-174	Lucadema	01	10,0ºC 25,0ºC 40,0ºC
30	Termômetro Digital-Máx/Min/Int/Ext	BAC-TER-175	Incoterm	01	34,5ºC 35,0ºC 35,5ºC
31	Termômetro tipo espeto	FQA-TER-176	-	01	0,0ºC 2,0ºC 6,0ºC 10,0ºC
32	Espectrofotômetro DR3900	FQA-EDR-177 FQE-EQU-015	Hach	02	400 nm 420 nm 455 nm 510 nm 525 nm 600 nm
33	pHmetro de Bancada	FQA-PHM-082	Thermo Scientific / Orion 3 Star	01	Leitura MRC 4,00 7,00 10,00 Calibração elétrica - 500 a + 500 1 a 14 pH
34	pHmetro de Bancada	FQA-PHM-082B	Thermo Scientific / Orion 3 Star	01	10,0ºC 20,0ºC 40,0ºC

35	Incubadora Tipo B.O.D I	FQE-EQU-020	Hydrossan / não consta	01	19,0°C 20,0°C 21,0°C
36	Termômetro Digital-Máx/Min/Int/Ext	FQE-EQU-042 - OUT	-	01	19,0°C 20,0°C 21,0°C
37	Termômetro Digital-Tipo Espeto	FQE-QUE-041	-	01	148,0°C 150,0°C 152,0°C
38	Condutivímetro	FQA-CON-085	Tecnopon / mCA-150	01	2,0 µS/cm 146,9 µS/cm 1412,0 µS/cm
39	Termômetro – Medidor de condutividade	FQA-TER-086	Tecnopon / mCA-150	01	10,0°C 25,0°C 40,0°C
40	Balança Analítica	FQE-QUE-043	SHIMADZU/ATY224R	01	0,2000g 2,0000g 5,0000g 50,0000g 70,0000g 100,0000g 200,0000g

5.2. A certificação na Cabine de Segurança Biológica deverá compreender os seguintes testes/ ensaios:

A Cabine de segurança biológica FILTERFLUX - CSB II A1 SBIIA1-960/4 - Série: 0712/12 deve atender às diretrizes da ABNT NBR 13669:1996 ou normas internacionais equivalentes (ex.: NSF/ANSI 49) e compreender os seguintes testes/ ensaios:

a) Troca dos filtros Hepa ambos minipleat H14 (a ser fornecido na certificação):

- 70% de recirculação e 30% de renovação de ar, equipado com dois filtros HEPA, um para recirculação e outro para renovação.
- Filtro Hepa insuflamento: 915x457x78 mm
- Filtro Hepa exaustão: 305x457x78 mm) Contagem eletrônica de partículas em suspensão no ar;

b) Medição da pressão diferencial do(s) filtro(s) HEPA(s);

c) Uniformidade e velocidade do fluxo de ar;

d) Balanceamento do sistema de insuflamento e exaustão;

e) Medição da eficiência de radiação da lâmpada germicida “ultravioleta”;

f) Nível de ruído do equipamento em seu ambiente de trabalho;

g) Teste de luminosidade na área de trabalho do equipamento;

h) Teste de fumaça;

i) Monitoramento da temperatura e umidade durante os testes;

j) Inspeção de filtro(s) Grosso(s) e filtro(s) HEPA(s);

k) Verificação dos componentes eletromecânicos;

l) Medição da tensão e corrente elétrica do(s) motor(es);

m) Revisão do manômetro;

n) Revisão dos selos de vedação;

o) Emissão do relatório conforme norma técnica.

5.3. O certificado de calibração do equipamento ou documento similar deve conter no mínimo:

5.3.1. Identificação do certificado (título, nome e endereço da entidade emissora, número do certificado em todas as páginas, data de emissão, número total de páginas, número e símbolo de acreditação);

5.3.2. Identificação do instrumento/ equipamento (designação ou descrição, código, nº. de série etc. conforme aplicável);

5.3.3. Data da calibração;

5.3.4. Faixa calibrada e os pontos calibrados:

5.3.5. Valores indicados pelo instrumento sob calibração e valores indicados pelo padrão, erro e desvio de medição ou desvio ponto a ponto com a unidade de medição;

5.3.6. Identificação do procedimento de calibração (número, referência, referência bibliográfica ou descrição sucinta, conforme aplicável, incerteza do padrão);

5.3.7. Identificação dos padrões utilizados (descrição, código, número de série, etc., conforme aplicável);

5.3.8. Rastreabilidade dos padrões utilizados (discriminação do certificado e data de calibração, validade, etc., conforme aplicável);

5.3.9. Incluir no certificado de calibração das balanças e valor do desvio padrão das leituras e o desvio padrão de repetitividade;

5.3.10. Referência às condições ambientais da calibração;

5.3.11. Incerteza de medição expandida da calibração e o valor do fator de abrangência (k), ponto a ponto para um nível de confiança de 95%;

5.3.12. Metodologia para o cálculo da incerteza da medição;

5.3.13. Detalhes de manutenção e limites de uso (quando aplicável);

5.3.14. Identificação do responsável pelo certificado;

5.3.15. Deverá ser emitido em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira e ser apresentado com o código do equipamento a ser fornecido pelo laboratório quando da emissão da Nota de Empenho.

5.3.16. Outros Requisitos:

5.3.16.1. Quando o instrumento for ajustado, devem ser relatados os resultados das calibrações realizadas antes e depois do ajuste.

5.3.16.2. No certificado de calibração não deve constar a data da próxima calibração ou validade

da calibração.

5.3.16.3. No certificado não deve constar a conclusão sobre o estado operacional do equipamento.

5.3.16.4. Enviar cópia dos certificados dos padrões utilizados na calibração junto com o certificado de calibração.

5.3.16.5. A contratada poderá emitir certificado de calibração em meio físico ou digital, devidamente assinado.

5.3.16.6. A contratada deverá enviar etiqueta autoadesiva para fixação no equipamento calibrado.

5.3.16.7. Atender a Capacidade de Medição e Calibração (CMC) solicitado abaixo:

5.3.16.8. Quadro 3 – Calibração de equipamento de medição

CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO		
Equipamento	Pontos	CMC
Balança Semi-Analítica	5,00g 15,00g 50,00g 100,00g 250,00g 350,00g 500,00g	5,00g: 0,03g 15,00g: 0,08g 50,00g: 0,25g 100,00g: 0,50g 250,00g: 1,25g 350,00g: 1,75g 500,00g: 2,50g
Balança Analítica	0,2000g 2,0000g 5,0000g 50,0000g 70,0000g 100,0000g 200,0000g	0,2000g: 0,001g 2,0000g: 0,0100g 5,0000g: 0,0250g 50,0000g: 0,2500g 70,0000g: 0,3500g 100,0000g: 0,5000g 200,0000g: 1,0000g
Equipamentos de controle e medição de temperatura	0,0ºC a 180,0ºC	0,3ºC
Oxímetro Portátil	0 mg/L a 10 mg/L	0,1 mg/L
Espectrofotômetro digital	400 nm a 600 nm	0,2 nm
Manômetro	1,1 kgf/cm² a 2,1 kgf/cm²	0,2 kgf/cm2
pHmetro portátil e bancada	Leitura MRC: 4,00 a 10,00	0,01 pH
	Calibração elétrica - 500 a + 500 1 a 14 pH	0,1 mV 0,001pH
Micropipeta regulável	1mL 5mL 10mL	1mL: 0,02 5mL: 0,05 10mL: 0,13
Condutivímetro	2,0 µS/cm 146,9 µS/cm ou 147,0 µS/cm 1408,0 µS/cm ou 1.412 µS/cm	PARTE ELÉTRICA 2,0 µS/cm ± 0,2 µS/cm 146,9 µS/cm / 147,0 µS/cm ± 0,1 µS/cm 1408,0 µS/cm / 1.412 µS/cm ± 1 µS/cm MEDIÇÃO COM MRC 2,0 µS/cm: ± 0,2 µS/cm 146,9 µS/cm / 147,0 µS/cm ± 4,0 µS/cm 1408,0 µS/cm / 1.412 µS/cm ± 6,0 µS/cm

5.4. Dos prazos

5.4.1. O prazo para execução dos serviços de calibração será de até 15 (quinze) dias úteis, observadas as seguintes condições:

a) para as calibrações realizadas nas dependências do SAAE, incluindo o Laboratório Central e a Estação de Tratamento de Esgoto Laboreaux – ETE Laboreaux, o prazo será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada e do respectivo agendamento com o setor responsável;

b) para os equipamentos cuja calibração necessite ser realizada nas instalações da contratada, o prazo será de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de recebimento dos equipamentos pela contratada.

5.4.2. A retirada e a devolução dos equipamentos encaminhados às instalações da contratada deverão ser previamente acordadas com o SAAE, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.3. Eventuais solicitações de prorrogação dos prazos estabelecidos somente serão analisadas pela Contratante quando devidamente fundamentadas e formalizadas pela Contratada junto ao gestor ou fiscal do contrato, antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, não constituindo a solicitação, por si só, direito à prorrogação.

5.4.4 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.4.5. O prazo de vigência contratual de 06 (seis) meses justifica-se em razão da necessidade de execução dos serviços de forma parcelada, considerando a quantidade de equipamentos que serão encaminhados à Contratada para realização das respectivas análises.

5.4.6. Embora esteja estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias para a execução de cada serviço, os equipamentos não serão encaminhados simultaneamente. O envio ocorrerá de forma escalonada, de acordo com a necessidade operacional e com a disponibilidade dos equipamentos, de modo a não comprometer a rotina das atividades da Contratante.

5.4.7. Como exemplo, serão encaminhados dois medidores de oxigênio. Inicialmente, será enviado um equipamento para a realização do serviço e, após sua devolução, o segundo equipamento será encaminhado para execução do respectivo serviço. Esse procedimento será adotado de maneira sucessiva para os demais equipamentos, observando-se os respectivos prazos de vencimento e a menor quantidade de análises prevista na rotina operacional da Contratante.

5.4.8. Dessa forma, o prazo de 06 (seis) meses mostra-se tecnicamente adequado para contemplar o envio parcelado dos equipamentos, a execução dos serviços dentro do prazo de até 15 (quinze) dias por equipamento e a necessidade de compatibilização das atividades com a rotina operacional da Contratante, garantindo a continuidade das operações e evitando o envio

simultâneo de equipamentos que são necessários à execução das atividades.

5.5. Do local de entrega

5.5.1. Os serviços de calibração dos instrumentos de medição serão realizados in loco nas dependências do SAAE, nos seguintes locais:

a) Laboratório Central do SAAE, situado na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG;

b) Estação de Tratamento de Esgoto Laboreaux – ETE Laboreaux, situada na Rodovia MG-129, Km 249,4, Bairro Laboreaux, Itabira/MG.

5.5.2. Em razão dos requisitos do procedimento de calibração ou da necessidade de utilização de infraestrutura específica alguns equipamentos serão a calibrados nas instalações da Contratada.

5.5.3. O transporte dos equipamentos que necessitarem ser encaminhados às instalações da Contratada, incluindo a retirada nas dependências do SAAE e a posterior devolução dos equipamentos, será de responsabilidade e ônus da Contratada. Deverá ser considerada a realização de até 03 (três) lotes de remessa, sendo cada lote composto por 01 (um) transporte de ida e 01 (um) transporte de retorno, totalizando até 06 (seis) operações de transporte (03 remessas e 03 devoluções). Em todas as etapas deverão ser asseguradas condições adequadas de acondicionamento, transporte, manuseio, integridade e proteção dos equipamentos contra danos, avarias ou quaisquer condições que possam comprometer suas características metrológicas.

5.6. Dos cuidados especiais na execução

5.6.1. A execução dos serviços deverá observar os seguintes cuidados e condições especiais:

a) o agendamento prévio das atividades deverá ser realizado com o setor responsável do SAAE, considerando a disponibilidade dos equipamentos, das instalações e dos profissionais envolvidos;

b) os serviços realizados nas dependências do SAAE deverão ser executados de forma a não comprometer a rotina operacional do Laboratório Central, da ETE Laboreaux ou a integridade dos demais equipamentos e instalações;

c) os profissionais da Contratada deverão observar as normas de segurança, os procedimentos internos e as orientações de acesso e permanência nas dependências do SAAE;

d) os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão assinar os Termos de Confidencialidade e de Imparcialidade adotados pelo Laboratório Central, comprometendo-se a preservar as informações, dados e documentos aos quais tenham acesso em razão da execução contratual;

e) os equipamentos destinados à calibração nas instalações da Contratada deverão ser adequadamente acondicionados e protegidos contra impactos, vibrações, umidade, poeira, variações excessivas de temperatura e demais condições que possam comprometer sua integridade ou desempenho metrológico;

f) a retirada dos equipamentos deverá ser realizada mediante registro, contendo, quando aplicável, a identificação do equipamento, fabricante, modelo, número de série, patrimônio, condições aparentes e demais informações necessárias à sua rastreabilidade;

g) durante o transporte, manuseio e execução dos serviços, deverão ser preservadas as condições de integridade física e funcional dos equipamentos, sendo vedada qualquer intervenção, ajuste ou manutenção que não esteja expressamente prevista no objeto contratado ou previamente autorizada pelo SAAE;

h) após a execução da calibração, os equipamentos deverão ser devolvidos ao SAAE nas mesmas condições de integridade em que foram disponibilizados, ressalvados os procedimentos inerentes à própria execução do serviço.

5.7. Das condições de recebimento do serviço

5.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7.3. Após a prestação do serviço a contratada deverá enviar relatório em até 30 (trinta) dias úteis, a contratante terá prazo de 07 (sete) dias úteis para avaliar, não havendo nenhuma inconformidade, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após aceitação mediante termo detalhado.

5.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Comprovação de acreditação junto à CGCRE (no escopo da ISO/IEC 17025) para os equipamentos de medição bem como o escopo de acreditação para verificação de atendimento da Capacidade de Medição e Calibração (CMC) solicitada.

6.2. A contratada deverá enviar o escopo de acreditação para verificação de atendimento da Capacidade de Medição e Calibração (CMC) solicitada.

6.3. A certificação da cabine de segurança biológica deve atender às diretrizes da ABNT NBR 13669:1996 ou normas internacionais equivalentes (ex.: NSF/ANSI 49).

6.4. A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma elaborado pelo fiscal do Contrato respeitando o plano interno de calibração dos instrumentos dos Laboratórios do SAAE.

6.5. A definição do tempo necessário (número de dias) em que o técnico responsável levará para a conclusão dos serviços ficará por conta da contratada. Ressaltando que o horário de funcionamento do SAAE é de segunda-feira a quinta-feira de 07:00 às 17:00 horas e sexta-feira de 07:00 às 16:00. Todos os dias com uma hora de almoço de 11:00 às 12:00.

6.6. Os serviços serão realizados mediante prévio agendamento, através de e-mail, ocasião em que a Contratada deverá pronunciar-se num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.7. A empresa deve oferecer garantias adequadas, bem como uma política clara de devolução em caso de problemas ou insatisfação para os serviços fornecidos.

6.8. Quando solicitado, a licitante deverá encaminhar, por meio da plataforma de licitações, documentos complementares tais como catálogos, manual e/ou ficha técnica, para análise técnica da proposta comercial.

6.9. Da qualificação técnica

6.9.1. A licitante deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) comprovação de acreditação junto à CGCRE (no escopo da ISO/IEC 17025) para calibração dos equipamentos de medição;

b) escopo de acreditação para verificação de atendimento da Capacidade de Medição e Calibração (CMC).

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados por parcela executada e atestada pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos do artigo nº 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para fins de pagamento, o gestor/fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) o valor a pagar;

c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A medição do cumprimento contratual será feita com base na entrega correta dos certificados do objeto contratado e na conformidade com as especificações técnicas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, uma vez que existem empresas que realizam apenas o serviço de calibração de equipamento de medição ou apenas a certificação de cabine de segurança biológica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta dos recursos orçamentários da dotação orçamentária: 03.1901.17.512.157.2.325.339039140000.1753.2953

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. <u>São obrigações da contratante:</u>

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada;

11.1.2. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não significarem prejuízos ao serviço público;

11.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

11.1.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.5. Emitir as autorizações de fornecimento ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

11.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.1.7. A contratada deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da contratada:

11.2.1. Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Autorização de Fornecimento / Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

11.2.2. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a adjudicatária e o SAAE;

11.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

11.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

11.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de

sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis consecutivos;

11.2.7. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;

11.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.9. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

11.3.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12. DA SUGESTÃO DE RESPONSÁVEIS/GESTOR/FISCAL

12.1. Gestor do Contrato: Grazielle de Assis Carneiro

12.2. Fiscal do Contrato: Keite Mara Magalhães

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O SAAE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nomeados, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei 14.133/2021.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução

da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

14. DO REAJUSTE

14.1. O índice de reajuste a ser observado neste procedimento deve ser o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), uma vez que é o índice padrão utilizado pela autarquia, sendo compatível com o mercado e especificidades do objeto.

14.2. A data-base de reajuste a ser observada será a do orçamento estimado, de acordo com Art. 92, inciso XIX § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

ANEXO II

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ITABIRA E A EMPRESA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **Valdeci Luiz Fernandes Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **38/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº **14/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de calibração de instrumentos de medição e certificação de cabine de segurança biológica. O serviço de calibração de instrumentos de medição deverá ser prestado por empresa acreditada pela CGCRE/INMETRO, pertencentes a Rede Brasileira de Calibração (RBC), conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição.

1.2.1. Proposta contratada

1.2.2. Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para execução dos serviços de calibração será de até 15 (quinze) dias úteis, observadas as seguintes condições:

a) para as calibrações realizadas nas dependências do SAAE, incluindo o Laboratório Central e a Estação de Tratamento de Esgoto Laboreaux – ETE Laboreaux, o prazo será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada e do respectivo agendamento com o setor responsável;

b) para os equipamentos cuja calibração necessite ser realizada nas instalações da contratada, o prazo será de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de recebimento dos equipamentos pela contratada.

2.2. A retirada e a devolução dos equipamentos encaminhados às instalações da contratada deverão ser previamente acordadas com o SAAE, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Eventuais solicitações de prorrogação dos prazos estabelecidos somente serão analisadas pela Contratante quando devidamente fundamentadas e formalizadas pela Contratada junto ao gestor ou fiscal do contrato, antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, não constituindo a solicitação, por si só, direito à prorrogação.

2.4 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2.5. O prazo de vigência contratual de 06 (seis) meses justifica-se em razão da necessidade de execução dos serviços de forma parcelada, considerando a quantidade de equipamentos que serão encaminhados à Contratada para realização das respectivas análises.

2.6. Embora esteja estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias para a execução de cada serviço, os equipamentos não serão encaminhados simultaneamente. O envio ocorrerá de forma escalonada, de acordo com a necessidade operacional e com a disponibilidade dos equipamentos, de modo a não comprometer a rotina das atividades da Contratante.

2.7. Como exemplo, serão encaminhados dois medidores de oxigênio. Inicialmente, será enviado um equipamento para a realização do serviço e, após sua devolução, o segundo equipamento será encaminhado para execução do respectivo serviço. Esse procedimento será adotado de maneira sucessiva para os demais equipamentos, observando-se os respectivos prazos de vencimento e a menor quantidade de análises prevista na rotina operacional da Contratante.

2.8. Dessa forma, o prazo de 06 (seis) meses mostra-se tecnicamente adequado para contemplar o envio parcelado dos equipamentos, a execução dos serviços dentro do prazo de até 15 (quinze) dias por equipamento e a necessidade de compatibilização das atividades com a rotina operacional da Contratante, garantindo a continuidade das operações e evitando o envio simultâneo de equipamentos que são necessários à execução das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de (XXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

4.2. Para fins de pagamento, o gestor/fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) o valor a pagar;

c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O índice de reajuste a ser observado neste procedimento deve ser o IPCA, uma vez que é o índice padrão utilizado pela autarquia, sendo compatível com o mercado e especificidades do objeto.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta dos recursos orçamentários das dotações orçamentárias: 03.1901.17.512.157.2.325.339039140000.1753.2953

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada;

7.1.2. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não significarem prejuízos ao serviço público;

7.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

7.1.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5. Emitir as autorizações de fornecimento ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.1.7. A contratada deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da contratada:

7.2.1. Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Autorização de Fornecimento / Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

7.2.2. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a adjudicatária e o SAAE;

7.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

7.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

7.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis consecutivos;

7.2.7. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

7.3.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) XXXXXXXXXXX e a fiscalização a cargo do(a) servidor(a) XXXXXXXXXXX que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O SAAE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nomeados, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei 14.133/2021.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES/PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
10.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;
10.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à Contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.
10.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).
10.2.4.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).
10.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para a extinção do contrato - sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei 14.133/2021 -, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, as situações previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139, dessa mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, ... de de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR
Data: 06/11/2026 10:45:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdeci Luiz Fernandes Júnior
Diretor-Presidente

Contratada

Testemunhas